Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Esta propositura tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer aos alunos rede municipal merenda escolar, na forma de cesta básica, durante o período de suspensão das aulas, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

A finalidade é atender os alunos pertencentes às famílias cadastradas no Bolsa Família e em outros programas de apoio às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social da Prefeitura Municipal. A medida serve para garantir que alunos que dependem da alimentação escolar não fiquem sem comer no período de suspensão das aulas.

O dinheiro da merenda não pode ficar parado. A regra é rígida justamente para que não haja fraudes, mas em um momento como esse, o mínimo que se pode fazer é oferecer ao gestor municipal a oportunidade de distribuir.

É importante definir o tema para que a miséria de parte da população não seja agravada pela crise do novo coronavírus. O alimento precisa chegar às casas desses alunos e tem data para perder a validade, e pior que isso é a fome. Imaginemos o confinamento de crianças que ficavam na escola e agora não têm a refeição da merenda. Sempre vale ressaltar que muitos vão à escola, também, para comer.

Parlamentares do Congresso Nacional, que estudam o assunto, têm a preocupação de que os gestores acabem tendo problemas na prestação de contas devido à interrupção das aulas e ao não uso desse recurso ou à utilização indevida da verba, bem como receiam que as escolas abram os refeitórios para oferecer merenda e acabem disseminando ainda mais o vírus da Covid-19. A escola pode, todavia, entregar aquilo que ela tem ou ter seu recurso alocado para que famílias mais pobres recebam esse apoio.

Assim, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 37/20 - DOCUMENTO N.º 891/20

Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, na forma de cesta básica, aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas, em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer merenda escolar, na forma de cesta básica, aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante a suspensão das aulas, em razão da pandemia do Covid-19.

Art. 2.º - O fornecimento da merenda escolar poderá ser realizado das seguintes formas:

I – dentro das escolas, com escala horária para se evitarem aglomerações;

II – entrega domiciliar de cesta básica;

III – postos móveis nos bairros do público-alvo.

Art. 3.º - O fornecimento de merenda escolar na forma de cesta básica contemplará os alunos pertencentes às famílias cadastradas no Bolsa Família e em outros programas de apoio às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em prazo de urgência, a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 26 de março de 2020.

a) FELIPE ROMA

Sec/br